PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.º - Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Todos os casos de doença deverão ser comprovados por atestado médico ou declaração médica.

Art.2º - Caberá aos órgãos competentes;

I-Elaborar os cardápios da alimentação de que trata o artigo IO para alunos diabéticos, hipertensos e obesos.

II - Os órgãos competentes deveram elaborar a relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art.3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade. Art.4O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 02 de setembro de 2025.

YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente propositura visa estabelecer Senhora e Senhores Vereadores, de início e ressaltando que para muitas crianças de nossa Cidade, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia.

Dessa maneira, é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e necessidades dos alunos. Este é um projeto de grande utilidade para a saúde pública, pois a alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação mais do que justa.

As crianças e adolescentes acometidos por qualquer um dos problemas apontados neste Projeto de Lei, necessitam de alimentação apropriada para supera as dificuldades que surgem no dia a dia, e assim fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer.

Por fim, cito a Lei Federal nº 12.982 de 28 de maio de 2014, que determinou o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada em virtude de seu estado ou condição de saúde específica.

Sendo assim, contamos com a consideração e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, uma vez que a matéria é da mais alta relevância social, pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos, independentemente de quaisquer condições.

Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto, contando com o apoio dos nobres parlamentares que serão favoráveis para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 02 de setembro de 2025.

YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40